



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021

Acrescente-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

.....

§3º Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenham materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como: explosivos, biocidas, óleos, graxas, combustíveis, amianto, bifenilas policloradas - PCBs, tintas anti-incrustantes, metais pesados, radioativos e similares, ou que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, dentre outros.

§4º Fica vedado a utilização de carcaças de navios, aeronaves, contêineres, tanques de guerras, instalações portuárias ou plataformas de petróleo desativadas ou qualquer estrutura inapropriada." (NR)

